



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de extensão de rede de abastecimento de água potável, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e manutenção preventiva e corretiva em poço artesiano já perfurado com 100 metros de profundidade, localizado na região dos Poços, no Município de Tibagi/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda da comunidade residente na região dos Poços, garantindo o acesso regular à água potável de forma segura e contínua, onde atende aproximadamente 23 famílias. A necessidade de manutenção do poço existente e a expansão da rede de distribuição de água são essenciais para assegurar qualidade de vida, saúde pública e dignidade aos moradores da localidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, no mínimo:

- **Levantamento Topográfico e Cadastral:** Levantamento detalhado da área de implantação da rede, incluindo pontos de consumo, desníveis e interferências.
- **Elaboração de Projeto Executivo:**
 - Dimensionamento hidráulico da rede (vazões, pressões, diâmetros das tubulações).
 - Definição de traçado da adutora e rede de distribuição.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- Especificação de materiais (bombas, tubulações, conexões, válvulas, registros, reservatórios, hidrômetros, etc.), com detalhamento técnico e normas de referência (ABNT).
- Cálculo estrutural para bases de equipamentos e estruturas de suporte, se necessário.
- Planilha orçamentária detalhada.
- Cronograma físico-financeiro da obra.
- Licenciamentos e autorizações ambientais, se aplicável, junto aos órgãos competentes (IAP, Águas Paraná, etc.).
- **Fornecimento e Instalação de Equipamentos:**
 - **Bomba Submersa:** Compatível com a vazão e profundidade do poço, com motor, painel de comando elétrico completo (proteções, medidores).
 - **Reservatório:** Dimensionamento e instalação de reservatório de água (elevado ou semi-enterrado), com as devidas conexões, válvulas de boia, extravasor e limpeza.
 - **Tubulações:** Fornecimento e assentamento de tubulações para adução e distribuição de água (material PVC-Defofo, PEAD, ou outro especificado em projeto, com as devidas classes de pressão).
 - **Conexões e Acessórios:** Curvas, luvas, tees, reduções, adaptadores, cavaletes, válvulas de retenção, ventosas, descargas, registros de manobra, etc.
 - **Hidrômetros:** Instalação de hidrômetros individuais nos pontos de consumo, se aplicável.
- **Obras Civas:**
 - Escavação de valas e reaterro compactado.
 - Confecção de bases para equipamentos (bombas, reservatórios).
 - Construção de abrigo para painéis elétricos e outros equipamentos, se necessário.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- Recomposição de pavimentos, calçadas ou áreas verdes impactadas pela obra.
- **Testes e Comissionamento:**
 - Testes hidrostáticos na rede.
 - Testes de funcionamento dos equipamentos (bombas, painéis).
 - Análise de qualidade da água, conforme legislação vigente.
 - Treinamento para operação e manutenção do sistema.
- **As-Built:** Elaboração de projeto "as-built" (como construído) após a conclusão da obra.
- **Garantia:** Mínimo de 24 meses para os serviços e equipamentos.
- **Contratação Integrada:** Diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de garantir eficiência e agilidade na execução, propõe-se a utilização do regime de **contratação integrada**, previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Neste modelo, a empresa contratada será responsável por:
 - Elaboração do **projeto básico** e do **projeto executivo**;
 - Execução da obra de implantação da rede de abastecimento de água;
 - Fornecimento de materiais e equipamentos;
 - Realização de testes, pré-operação e entrega em plenas condições de funcionamento.
- Conforme **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação integrada é admitida quando se justificar pela natureza técnica do objeto. No caso em questão, a obra envolve:
 - Estudos técnicos de engenharia hidráulica e saneamento;
 - Necessidade de adequação a condições específicas do solo e relevo da localidade;
 - Previsão de impactos ambientais e adequações normativas;
 - Garantia de desempenho, segurança e durabilidade do sistema implantado.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- Assim, a transferência integral da responsabilidade técnica ao contratado assegura maior eficiência, mitigação de riscos de aditivos contratuais e entrega final adequada ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atender à demanda por abastecimento de água potável na comunidade rural dos Poços no município de Tibagi/PR, onde tais comunidades enfrentam dificuldades no acesso regular e seguro à água. A rede de extensão, visa garantir melhores condições de vida, saúde pública e desenvolvimento local, sendo uma medida essencial no contexto das políticas de saneamento básico e inclusão social em áreas rurais. A iniciativa também contribui para a redução de vulnerabilidades hídricas e para o fortalecimento da infraestrutura rural.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência.

OBJETO			PREÇO TOTAL		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO AGUA RURAL	Serviço	1	222.886,60	222.886,60
TOTAL					R\$222.886,60





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 1) O contrato será executado por etapas, com vinculação do pagamento à efetiva entrega e aprovação dos produtos previstos, da seguinte forma:
 - 1º Etapa Projeto Básico: Elaboração e entrega do projeto básico contendo todos os elementos exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, inclusive memoriais, plantas, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro; O projeto básico deverá ser apresentado no prazo definido em até 30 dias após publicação do edital; Após análise e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será efetuado o pagamento correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado.
 - 2º Etapa Projeto Executivo: Elaboração do projeto executivo, com detalhamento completo para execução da obra, observando as diretrizes e aprovações do projeto básico; A execução desta etapa dependerá da autorização formal da Administração, após aprovação do projeto básico; Após análise e aprovação do projeto executivo pela equipe técnica, será efetuado o pagamento do saldo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado;
- 2) O recebimento dos serviços será feito em duas fases:
 - Recebimento provisório: quando da entrega dos produtos pela contratada;
 - Recebimento definitivo: após análise, conferência e aprovação técnica pela Administração;
 - Em anexo anteprojeto (localização e tamanho da extensão);
- 3) Será efetuado após a conclusão dos serviços, instalação e testes do poço, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- laudos de vazão e qualidade da água, e vistoria técnica preliminar por parte da equipe da Prefeitura de Tibagi;
- 4) Será realizado após o período de observação (mínimo de 30 dias), desde que comprovado o funcionamento adequado do poço e da rede instalada, sem intercorrências técnicas, e mediante aprovação final dos documentos e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 5) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Eduardo Torres de Oliveira, Agérico Anibal Carneiro Prestes, Elias Bancks e Anderson Alves Bueno. O recebimento poderá acontecer através de outro servidor quando for pertinente, desde que, o mesmo tenha incumbência técnica para tal recebimento;
 - 6) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento;
 - 7) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho;
 - 8) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido;
 - 9) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta ofertada;
 - 10) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O período de vigência do Contrato de será de 12 (doze) meses, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, licitado como lote único conforme a necessidade da secretária municipal de agricultura e abastecimento, responsável pela execução de tal termo de referência.

A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação de maneira fiel e integral, o não cumprimento deste termo de referência em sua totalidade implicará na desclassificação da empresa participante.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 1) Entregar somente produtos novos, ou mão-de-obra conforme Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- 2) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 3) Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
 - 6) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
 - 7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
 - 8) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
 - 9) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
 - 10) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
 - 11) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal,





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- tributária ou trabalhista;
- 12) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
 - 13) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
 - 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
 - 15) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
 - 16) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 17) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- 18) Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 19) Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
- 20) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR;
- 21) Deverá apresentar a qualificação técnica, conforme **Atestados de Capacidade Técnica**: Comprovando a execução de obras de implantação de redes de abastecimento de água, perfuração e/ou instalação de poços artesianos, ou sistemas de bombeamento; e **Corpo Técnico**: Apresentar ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) de profissionais legalmente habilitados (engenheiros civis, engenheiros ambientais, engenheiros eletricitas, geólogos/engenheiros de minas) registrados no CREA, com experiência comprovada nos serviços objeto da contratação. Apresentando todos os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser novos, de primeira linha, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e internacionais aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 2) Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212- {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- 5) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7) Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 9) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 10) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 11) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

11. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio e/ou menor valor cotado estimado em R\$222.886,60.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

advindos de emenda parlamentar específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Reduzido	Despesa/Ano	Descrição
101	09.001.20.606.2001.2032.4.4.90.51.00.00 – Fonte 3834	Obras e Instalações

13. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento dos serviços será efetuado conforme solicitado o serviço, e em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 2) A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;
- 3) Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 4) A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação;
- 5) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal e pelo fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que é a CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados;
- 2) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 5) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

- 6) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tibagi, 08 de abril de 2026.

Eduardo Torres de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº014/2025



**Servidor responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: Suelen Cristina de Andrade Oliveira.